



CONTRATO Nº 143/2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS/MG E A EMPRESA ROBERTO MILANEZE JUNIOR - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos n.º 115 – Centro, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, a Srª. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada à Av. Padre Ivo Soares de Matos, n.º 598, Centro, neste município, portadora da cédula de identidade RG. n.º 9.437.080-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CPF/MF n.º 339.621.116-20, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Roberto Milaneze Júnior – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.021.516/0001-15, com sede na Rua Amália, n.º 102, sala 2, Vila São Caetano, no município de Barra Bonita, Estado de São Paulo, representada pelo Sr. Roberto Milaneze Júnior, brasileiro, casado, empresário individual, portador do RG n.º 29.269.786-7, SSP/SP e do CPF n.º 268.013.188-61, residente e domiciliado na Rua Arthur Turi, n.º 312, Jardim São Caetano, na cidade de Barra Bonita/SP, CEP 17.340-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as condições previstas no Inciso II do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93 e as demais disposições das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA PROCESSO DE EMISSÃO DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA Balsa denominada “GEISA”**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de: **R\$ 10.395,00 (Dez mil e trezentos e noventa e cinco reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **À VISTA**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, assinada pelo Secretário Municipal de Viação e Transportes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – EXECUTIVO

ENTIDADE: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS



UNIDADE: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
SUBUNIDADE: 03 – DIVISÃO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO
FICHA 202: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade do dia 29/10/2018 até o dia 31/12/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de prestação dos serviços ora contratados, e do comportamento pessoal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização que se trata o caput desta cláusula ficará a cargo do Chefe responsável da Secretaria Municipal de Viação e Transportes.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** obriga-se por este instrumento a realizar os serviços conforme descrição abaixo:

I – ESCOPO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM REALIZADOS:

1 – Elaboração do projeto para emissão da Licença de Construção para Embarcação a ser Construída junto a Capitania dos Portos de São Paulo – Marinha do Brasil (NORMAM 02) e ou Entidade Certificadora, em conformidade com o item 0305, b da NORMAM 02/DPC;

2 – Execução de Medição de Espessura por ensaio não destrutivo de ultrassom realizado por profissional qualificado e certificado, com reconhecimento no Sistema Nacional de Qualificação e Certificação Pessoal em Ensaio Não Destrutivos;

Planos e Documentos que serão elaborados e entregues:

Etapa I: Elaboração do Projeto Alteração Básico

- a) Delineamento do casco e área para acomodação de passageiros;
- b) Elaboração de Lista de Material preliminar da Casaria;
- c) Especificações e Procedimentos de Alteração;
- d) Plano de Arranjo Geral, Segurança e Capacidade;
- e) Plano de Perfil Estrutural com detalhamento construtivo;
- f) Plano de Seção Mestra e Antepara Transversal com detalhamento construtivo;
- g) Detalhamento do Cavernamento, Especificações e Procedimentos;

Etapa II: Elaboração do projeto para a emissão da Licença de Construção LC e ou Alteração – LA (NORMAM 02/DPC).

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica referente AP Projeto (ART CREA);
- b) Memorial Descritivo;
- c) Notas de Arqueação;
- d) Notas para Marcação da Borda Livre Nacional;



- e) Curvas Hidrostáticas, Cruzadas de Estabilidade, Bonjean e dados de entrada;
- f) Relatório da Prova de Porte Bruto;
- g) Folheto de Trim e Estabilidade – Preliminar e Definitivo;
- h) Plano de Arranjo Geral;
- i) Plano de Capacidade;
- j) Plano de Segurança e Luzes de Navegação;
- k) Plano de Perfil Estrutural;
- l) Plano de Seção Mestra e Antepara Transversal; e
- m) Plano de Linhas.

Etapa III: Planos e Documentos para Emissão de Licença Provisória.

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica referente AP Projeto (ART CREA);
- b) Memorial Descritivo;
- c) Notas de Arqueação;
- d) Notas para Marcação da Borda Livre Nacional;
- e) Curvas Hidrostáticas, Cruzadas de Estabilidade, Bonjean e dados de entrada;
- f) Estimativa de Peso Leve;
- g) Folheto de Trim e Estabilidade – Preliminar;
- h) Plano de Arranjo Geral;
- i) Plano de Capacidade;
- j) Plano de Segurança e Luzes de Navegação;
- k) Plano de Linhas.

II – ESCOPO DOS SERVIÇOS JUNTO A ENTIDADE CERTIFICADORA AUTO SHIP:

Elaboração do processo para a solicitação da Licença de construção e ou alteração:

- a) Retificação do projeto, se necessário e em função de exigências impostas pela Marinha do Brasil (quantas forem necessárias até a aprovação).
- b) Verificação do andamento do processo até o parecer final da Marinha do Brasil e entidade certificadora Auto Ship.

Conforme item 0305 da NORMAM 02/DPC, para as embarcações com Arqueação bruta superior a 200, após 01/07/2010 não serão mais emitidas as LCEC, sendo necessário a emissão da Licença Provisória (LP) para que não haja a paralisação e ou até mesmo a interdição da obra por parte da Marinha do Brasil.

III – PRAZO DE ENTREGA;

- 1ª ETAPA - No prazo de 20 dias após aceite da proposta;
- 2ª ETAPA – No prazo de 40 dias após aceite da proposta; e
- 2ª ETAPA – No prazo de 20 dias após aceite da proposta.

IV – ADICIONAIS E DESPESAS DE DESLOCAMENTO DE VIAGEM:

As despesas decorrentes com transporte até o local da realização da vistoria, passagens, bem como a alimentação fora da cidade de Barra Bonita/SP, acima de uma viagem, serão reembolsadas pela CONTRATANTE, sendo estas no valor de R\$ 1,30 por Km rodado (359 Km x R\$1,30 = R\$ 933,00 por viagem).

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS



A **CONTRATADA** é responsável pelas despesas, com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais indenizações por acidentes do trabalho, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou à terceiros.

Parágrafo Único: A inadimplência da **CONTRATADA** com referências aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Fica a **CONTRATADA**, além das responsabilidades previstas neste instrumento, e nas demais contidas na Lei nº 8.666/93, responsável nos termos do inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I a ou XII e XVII, do artigo 78, observando o artigo 79, parágrafo 2º e 5º e artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório, e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Cássia/MG, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

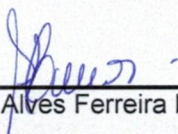
Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termo Aditivo” que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para que produza efeitos legais e de direito

Delfinópolis/MG, 29 de Outubro de 2018.


Suely Alves Ferreira Lemos
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


Roberto Milaneze Júnior
Roberto Milaneze Júnior – ME
CONTRATADA



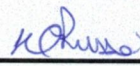


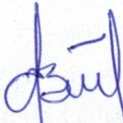
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

TESTEMUNHAS:


Nome: Gracielly Barbosa de Lima Pinto
Chefe da Divisão de Compras
CPF: 059.488.466-79
RG M -10.532.058 - SSP/MG


Nome: Luciane Cristina Silva Russo
Chefe da Divisão de Secretaria
CPF: 185.181.158-33
RG: 24.652.534-4 - SSP/SP

Visto: 
Cinthia de Oliveira Barbosa
OAB/MG 124.910
OAB/SP 289.676